

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

### PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 9/12/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 101/2020	PROTOCOLO WEB N° 12030008/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	FICA DENOMINADA "PRAÇA DONA MARLUCI EMERY", A NOVA PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA ANTÔNIO MENEZES DE ARAÚJO LEMOS, A RUA CLÁUDIO RÉGIS, E, A RUA PROFESSOR SINVAL GAMA FILHO, CEP 57.052-725, NO BAIRRO GRUTA DE LOURDES, NESTA CIDADE.	LEITURA

\*SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.





MENSAGEM N°. 037 MACEIÓ/AL, 02DE DEZEMBRO DE 2020.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar "Praça Dona Marluci Emery", a nova praça situada entre a Rua Antônio Menezes de Araújo Lemos, a Rua Cláudio Régis, e a Rua Professor Sinval Gama Filho, CEP 57.052-725, Bairro Gruta de Lourdes, nesta cidade.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de outorgar uma justa homenagem a Maria Marluci Carrilho Emery Gracino dos Santos, mais conhecida como DONA MARLUCI, alagoana, natural do município de União dos Palmares/AL, mas residia em Maceió desde a década de 1960, onde veio para estudar com seus irmãos e irmãs.

Maria Marluci Carrilho Emery Gracino dos Santos, a "Dona Marluci", filha de José Lins Emery e Celsa Carrilho Emery, nasceu em 1947, e foi criada numa família religiosa e unida, onde teve a educação como base familiar. Ela tinha 72 anos de idade quando faleceu no dia 24 de agosto de 2020.

Mulher simples e distinta, casada durante 50 anos com o Major PM Reformado José Gracino dos Santos, deixou dois filhos, o Coronel PM Thúlio Roberto Emery dos Santos e o Tenente-Coronel PM Thayronilson Emery dos Santos, oitos netos e duas bisnetas, além de um imenso legado de coragem e dedicação as mais nobres causas populares para o bairro Gruta de Lourdes e toda comunidade.

Servidora pública aposentada do Governo do Estado de Alagoas, trabalhou por mais de 30 anos no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, antigo IPASEAL. Foi também Escrevente de Cartório de Registros Civis e professora de ensino fundamental. Durante cerca de 25 anos foi também Secretária da Associação das Esposas dos Oficiais da Polícia Militar de Alagoas.

Moradora do bairro da Gruta de Lourdes a mais de 30 anos, era muito conhecida de todos e gostava de conversar com os vizinhos. Reivindicou durante anos a





construção de uma praça naquele local, onde existe uma área ambiental e que constantemente era depósito de lixo e entulho.

Dona Marluci, como era conhecida, deixou o exemplo de uma vida alegre, espontânea, honesta, digna, corajosa, lutadora dos direitos da comunidade, razões pelas quais é merecedora da homenagem através desta denominação de uma praça pública.

Destarte, apesar desta Cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acredito ser esta uma justa homenagem a esta mulher que se destacou como uma grande lutadora pela comunidade do bairro Gruta de lourdes, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexiste óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

## I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.





Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara Municipal. **NESTA** 





PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DÁ DENOMINAÇÃO.

Art. 1º Fica denominada "Praça Dona Marluci Emery", a nova praça situada entre a Rua Antônio Menezes de Araújo Lemos, a Rua Cláudio Régis, e, a Rua Professor Sinval Gama Filho, CEP 57.052-725, no Bairro Gruta de Lourdes, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 0 € de dezembro de 2020.

Prefeito de Maceió